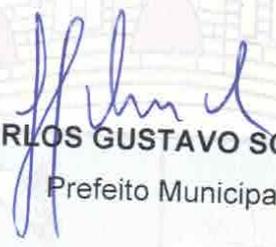


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 31 DE MAIO DE 2024.


CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 31 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos propondo com **URGÊNCIA**, a esta Casa Legislativa este Projeto que visa regulamentar a obra de pavimentação asfáltica nos trechos das Ruas Anita Garibaldi, Rua General Neto, Rua Gomes Jardim e Rua 20 de Setembro, todas no loteamento popular Arco Iris. Obra está que será realizada com recurso do Programa Pavimenta 2, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida do Município de Vale Verde. E a A Legislação Federal prevê que a cobrança de contribuição de melhoria seja precedida de lei que estabelecerá os critérios para cada obra.

É do conhecimento dos nobres vereadores que o Loteamento Arco Iris, é um loteamento popular, com habitações feitas pela Administração Municipal nos anos de 2000 e 2005, habitações estas ocupadas em sua maioria por pessoas de baixa renda. Ao salientarmos que é um loteamento popular e feito pela Administração Municipal, apontamos para as questões que levam a **NÃO INCIDÊNCIA** de Contribuição de Melhoria pelas obras de pavimentação asfáltica das Ruas Anita Garibaldi, Rua General Neto, Rua Gomes Jardim e Rua 20 de Setembro. Mesmo tratando-se de um loteamento que teve seu início a mais de 20 anos, e na época cumprindo os requisitos necessários para aprovação, entende-se que necessita de uma melhor infraestrutura, e é de responsabilidade do loteador, neste caso o Município de Vale Verde. Outrossim temos amparo para a não incidência da Contribuição de Melhoria em nosso Código Tributário Municipal – Lei Municipal Nº 1.682/2017, em seu art. 89, inciso V - *“obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.* E o Executivo Municipal também já recebeu indicação desta Casa Legislativa solicitando a isenção da cobrança da Contribuição de Melhoria destas referidas obras.



Diante do exposto salientamos ainda que todo o processo da Obra seguirá os tramites das demais obras de pavimentação já realizadas no município, conforme discriminado neste Projeto de Lei.

É de fundamental importância informar os nobres Edis que a pavimentação das ruas supracitadas depende da aprovação imediata deste Projeto de Lei, visto a exigência legal da publicação do Edital antes do início da obra, que está prevista para a segunda quinzena de junho do corrente ano, ou conforme liberação do por parte do Governo do Estado do Recurso do Pavimenta 2.

Na certeza de contarmos com a aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

SESSÃO Nº 18 / 2024

EM 03/06/2024

[Assinatura] [Assinatura]

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.286, DE 31 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 42 HORA 15:30

DATA 03/06/2024

Silvia

FUNCIÓNÁRIO

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Em decorrência das obras de pavimentação asfáltica, pelo Poder Executivo Municipal no Loteamento Popular Arco-Íris, no trecho das Ruas Anita Garibaldi, Rua General Neto, Rua Gomes Jardim e Rua 20 de Setembro, não incidirá a cobrança de Contribuição de Melhoria, observado o seguinte critério:

I – serão considerados beneficiados pela não incidência os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

Parágrafo único - A não incidência de Contribuição de Melhoria para as obras nas ruas mencionadas no caput deste artigo tem amparo legal no Código Tributário Municipal – Lei Municipal Nº 1.682/2017, em seu art. 89, inciso V.

Art. 2º - Para a realização destas obras, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

Art. 3º - Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final da obra.

Recebido

04/06/24

Gabinete